

MENSAGEM N.º 013/99

Sonora-MS, 18 de Novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Através deste expediente, encaminhamos o Projeto de Lei n. 012/99, que "REVOGA A LEI N.º 083/92 DE 13/04/92, DANDO NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pelo que requer a aprovação do presente pelos dignos pares que compõem essa Casa Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, haja vista a necessidade da imediata adequação da Legislação supra.

Atenciosamente,


JOÃO CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

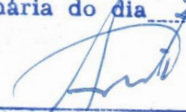
Exmo Sr.

ANTONIO CHAVES DOS SANTOS

Md. Presidente da Câmara Municipal de
Sonora-MS

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 29 / 11 / 1999


PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013/99

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 06/12/1999

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

Revoga a Lei nº 083/92, de 13/04/92, dando nova disposição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar, estudar e propor ao Poder Municipal diretrizes de políticas governamentais para o planejamento e ordenamento territorial visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico da região, bem como estabelecer, no âmbito de sua competência, as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para o efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O CODEMA fica subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I – elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

II – executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o inciso anterior;

III – aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;

IV – manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V – Identificar e informar a SEMA/MS a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI – manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

VII – sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e flora ameaçadas de extinção, proteger mananciais, patrimônios históricos, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia.

VIII – opinar sobre o parcelamento do solo e expansão urbanas;

IX – orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

X – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI – propor ou colaborar na elaboração de programas de combate à moléstias que afetam a saúde pública;

XII – fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente junto às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais;

XIII – manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XIV – elaborar o Programa Anual de Trabalho(PAT) do CODEMA;

XV – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XVI – Sugerir alteração da Legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei de uso e ocupação do solo urbano;

XVII – sugerir a alteração da presente Lei.

Art. 4º - O CODEMA é composto dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

Parágrafo Único – As competências, os encargos e as normas de funcionamento dos órgãos enumerados neste artigo serão definidos em Regimento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O CODEMA é constituído pelos representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações, com seus respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde - FNS;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MS;

III – 01 (um) representante da Emp. de Pesq., Assist. Técnica e extensão rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER/MS;

IV – 03 (três) representantes do Executivo Municipal, sendo o Prefeito Municipal, os Secretários de Saúde e Desenvolvimento Econômico;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 01 (um) representante do Sindicatos dos Produtores Rurais;

VII – 01 (um) representante dos Sindicato dos professores;

VIII – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

IX – 01 (um) representante da Igreja Evangélica “Batista”;

X – 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello;

XI – 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A;

XII – 01 (um) representante da Cia Agrícola Sonora Estância;

XIII – 01 (um) representante da Maçonaria;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Paroquial Pastoral;

XV – 01 (um) representante do “Juventude Unida pelo Time de Cristo”- JUTIC.

§ 1º - As instituições e organizações de que trata este artigo indicarão ao Prefeito Municipal os seus representantes e respectivos suplentes, para nomeação, por ato, do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes do CODEMA são considerados conselheiros;

§ 3º - Os conselheiros das instituições públicas municipais terão mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, sendo que para os demais o mandato será de 02 (dois) anos, podendo, em ambos os casos, haver a recondução por iguais períodos sucessivos.

§ 4º - A participação no CODEMA é considerado como relevante interesse público e não será remunerado;

§ 5º - O conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos;

Art. 6º - As reuniões do CODEMA, de caráter ordinário, serão realizadas trimestralmente, e as de caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros ou ainda, por solicitação escrita, ao Presidente, de 25 ou mais cidadãos da população local.

§ 1º - Em casos específicos e sob aprovação do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas, técnicos, líderes, ou representantes de entidades públicas ou privadas;

§ 2º - O CODEMA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiro(s) a realizar(em) estudos, verificação de problemas específicos, promover(em) eventos ou emitir(em) pareceres;

§ 3º - As reuniões do CODEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus conselheiros;

§ 4º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano implicará na exclusão do conselheiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes do funcionamento do CODEMA correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O suporte técnico do CODEMA poderá ser suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e aos demais órgãos e organizações afetos aos programas de desenvolvimento econômico e de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 9º - O CODEMA elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sonora em 18 de Novembro de 1999.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2º Discussão e Votação

Em Sessão do dia 06/Dezembro/1999

Lei nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA — MS

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO